

ESCLARECIMENTO Nº 01

Processo nº 3234/2023

Pregão Eletrônico nº 02/2024 – Edital nº 02/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de manutenção preditiva, preventiva e corretiva em conjuntos motobombas de diversos modelos e potências da marca ABS/Sulzer e conjuntos Aeradores, em estações elevatórias, com equipe multifuncional para a realização dos serviços relacionados no Termo de Referência, com vigência de 24 (vinte e quatro meses).

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba vem através do presente, em atenção esclarecer as licitantes e aos demais interessados no Pregão Eletrônico em epígrafe o que segue:

Pergunta da empresa: WKL COMERCIAL DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Após leitura do referido edital, formulamos algumas dúvidas e solicitamos esclarecimentos:

1. Referente ao item 9.3, da qualificação técnica (art 67 da NLLC), no seu subitem a)2, onde exige-se atestado técnico de fornecimento de equipamentos e materiais, com instalação/adequação em Elevatórias de Esgoto, expedido por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, em nome da licitante.

Entendemos que, tal atestado seja apresentado sem a exigência do registro em órgão competente, nesse caso o CREA, uma vez que a entidade não registra documentos de fornecimento e sim somente quando se trata de serviços. Estamos certos em concluir assim?

2. Como consta na cláusula 9.3 (Qualificação Técnica Profissional.) sub item b1) onde os responsável(is) técnico(s) que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, com comprovação de vínculo profissional nos termos da Súmula 25 do TCESP, de forma a comprovar serviços de mesmas características às do objeto desta Licitação, sendo considerada como parcela de maior relevância.

Já que a parcela de maior relevância das moto bombas, são da marca Sulzer/ABS, em torno de 90%, entendemos que, também a exigência conforme sub item b1) no comprovante do treinamento dos funcionários emitido pelo fabricante da marca ABS Sulzer/KSB/WILO ou similar, em nome da licitante, de manutenção das bombas submersíveis com as mesmas características técnicas dos equipamentos, do objeto a ser contratado, com validade não superior a 12 meses na data da licitação, seja de pelo menos 01 (um), comprovante de treinamento do fabricante Sulzer/ABS, até para assegurar a qualidade dos serviços prestados , as tolerâncias e também os limites de desgastes aceitáveis das peças substituíveis. E como uma referência, esse critério também é adotado pela Sabesp, conforme item 2.2 do contrato CT 03127-22, pg 40, da Unidade de Negócio do Baixo Paranapanema -RB.

Está correto nosso entendimento quanto a comprovação de treinamento pela fabricante ser apenas a de parcela maior, no caso SULZER/ABS?

3. Ainda sobre o item 9.3, subitem b1, o treinamento dos funcionários não é possível ser acervado pelo CREA, entendemos que este tipo de treinamento é apenas autorizado pela fabricante em questão. Está certo nosso entendimento?

Respostas: Segue manifestação da Área Técnica.

A fim de responder o pedido de questionamento da empresa WKL, informo que:

Referente ao item 1, solicitação de atestado de fornecimento com instalação/adequação com acervo no CREA, informo que após análise, o mesmo deverá ser retirado, muito embora seja possível o acervo no CREA, contudo entendemos não ser um serviço de relevância financeira na presente contratação.

Isto posto, tal exigência deverá ser retirada das qualificações técnicas operacionais (9.3 a.2).

Com relação ao item 2, após análise, entendemos que os requisito técnico da comprovação do treinamento deve ser excluído, uma vez que, já há exigência técnica no edital de atestados acervados no CREA tanto para a empresa quanto para o



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



profissional, ou seja, ambos deverão ter qualificação certificada de que possuem experiência para executar a manutenção em bombas submersíveis.

Isto posto, excluir do edital esta exigência da qualificação técnica profissional (9.3 b1).

Sobre o item 3, realmente houve um equívoco. Tal treinamento não é mesmo possível acervar no CREA. Todavia, tal exigência será excluída, conforme explicado acima.

Sorocaba, 12 de julho de 2024.

**Thais Coelho de Sá
Agente de Contratação**